



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA

PARECER Nº 57/2021

Projeto de Lei nº 12/2021

“Institui como Atividade Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia.”

Autor: Vereador Dionata Domingues

Relator: Vereador Edivaldo Sousa Araújo

I – INTRODUÇÃO

A propositura de autoria do nobre Vereador Dionata Domingues, busca autorização Legislativa para instituir como Atividade Essenciais as Academias de Esporte de Todas as Modalidades, as Escolas de Dança e os Demais Estabelecimentos de Prestação de Serviços de Educação Física e de Prática da Atividade Física no Âmbito do Município de Hortolândia.

A proposta vem acompanhada de justificativas apresentadas pelo autor, que abaixo transcrevo.

A prática periódica de atividade física e exercícios físicos ao ar livre, respeitadas as recomendações sanitárias, de higiene e convívio social pelas autoridades, são estimuladas tanto pela organização mundial de saúde (OMS), como ministério da saúde, basicamente porque o bom condicionamento físico esta diretamente associado à melhor ativação do sistema imunológico em seres humanos. Realizar 150 minutos semanais de atividade física de intensidade moderada ou 75 minutos de atividades intensas reduz o risco de internação hospitalar pela Covid-19 em 34,3%. A conclusão é de um estudo realizado por pesquisadores da Universidade de São Paulo (USP), Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Uerj), Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRS) publicado recentemente na plataforma preprint MedRxiv. A equipe, coordenada pelo pesquisador Marcelo Rodrigues, do InCor, avaliou questionários respondidos por 938 pessoas que tiveram Covid-19 e se recuperaram da doença. Destes, 91(9,7%) necessitaram de hospitalização. Os resultados mostraram que as pessoas que praticavam a quantidade recomendada de atividade física por semana, o equivalente a 150 minutos de exercício moderado ou 75 minutos de atividade física intensa, tinham um risco reduzido de hospitalização pela doença. Além disso, aqueles que praticavam dois ou mais tipos de exercício, como andar de bicicleta e correr, tinham um benefício ainda maior: a redução no risco dessas pessoas foi de 46,2%. A associação permaneceu mesmo após serem contabilizados fatores como idade, sexo, IMC (índice de massa corporal) e doenças pré-existentes. De acordo com o educador físico, Gustavo Cardozo, pesquisador da Uerj e diretor técnico-científico do Centro de Medicina do Exercício DECORDIS, a prática de 100 minutos de atividades físicas semanais já apresentou um efeito protetivo. “O estudo mostrou que fazer 20 minutos de exercício, cinco vezes por semana, protege das complicações da Covid-19 até mesmo em pessoas com doenças inflamatórias”, disse Cardozo. A principal hipótese para esse efeito protetor da atividade física está associada à redução da ECA2, enzima utilizada pelo novo corona vírus para invadir as células. “O exercício físico reduz os receptores de ECA 2 e diminui ações inflamatórias no corpo, que também contribuem para as complicações da Covid-19”, explica Cardozo. (sic)

A Proposta recebeu parecer favorável na Comissão de Justiça/Redação.

As competências da Comissão COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO E BEM ESTAR SOCIAL, DIR. HUM. E CIDADANIA, está disciplinado na Resolução nº 97, de 22 de



CÂMARA MUNICIPAL DE HORTOLÂNDIA

ESTADO DE SÃO PAULO

Dezembro de 2008 – que Instituiu o Regimento Interno da Câmara Municipal de Hortolândia, de modo que extraímos o dispositivo em comento, verbis:


Art. 88. Compete à Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania examinar e emitir parecer sobre os processos referentes à educação, ensino e artes, ao patrimônio histórico, artístico e cultural, aos esportes, às atividades de lazer, à higiene, à saúde e assistência social, direitos humanos e cidadania e, em especial: I - sistema municipal de ensino; II - concessão de bolsas de estudo e auxílio transporte aos estudantes; III - programa de merenda escolar; IV - preservação da memória da cidade no plano estético, paisagístico, de seu patrimônio histórico, cultural, artístico e arquitetônico; V - examinar emitir parecer sobre os processos relacionados à segurança, às atividades da Guarda Municipal, além de realizar estudos sobre os serviços efetuados pelas polícias civis e militares, propondo sugestões às autoridades estaduais; VI - denominação e alteração de próprios, vias e logradouros públicos; VII - concessão de títulos honoríficos, outorga de honraria, prêmios ou homenagens a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município; VIII - serviços, equipamentos e programas culturais, educacionais, esportivos, recreativos e de lazer voltados à comunidade; IX - Gestão Municipal do Sistema Único de Saúde; X - vigilância sanitária, epidemiológica e nutricional; XI - segurança e saúde do trabalhador; XII - programas de proteção ao idoso, à mulher, à criança, ao adolescente e ao portador de deficiência; XIII - turismo e defesa do consumidor; XIV - abastecimento de produtos; XV - gestão de documentação oficial e patrimônio arquivístico local. Parágrafo único. A Comissão de Desenvolvimento e Bem Estar Social, Direitos Humanos e Cidadania, também examinará e emitirá parecer sobre os processos referentes aos Direitos Humanos e à Cidadania e, em especial: I - recebimento, avaliação e investigação de denúncias relativas à ameaça ou violação dos Direitos Humanos; II - fiscalização e acompanhamento de programas governamentais relativos à proteção dos Direitos Humanos; III - colaboração com entidade não governamentais, nacionais e internacionais, que atuem na defesa dos Direitos Humanos; IV - pesquisas e estudos relativos à situação de Direitos Humanos em Hortolândia, no Brasil e no mundo, inclusive para efeito de divulgação pública e fornecimento de subsídios para as demais Comissões da Casa; V - opinar e acompanhar especialmente aspectos atinentes a direito que envolvem a criança, o adolescente e o idoso; VI - opinar sobre aspectos atinentes a direitos daqueles que compõe a minoria como a mulher, o índio, o negro; VII - promover a defesa dos Direitos Humanos em Hortolândia nos termos das Constituições Federal e Estadual; VIII - tomar iniciativa, via prerrogativas legais, para a efetiva defesa do cidadão lesado em seus direitos fundamentais; IX - investigar sobre os problemas de interesse público, que versem sobre a violação dos Direitos Humanos, bem como realizar audiências públicas para esclarecer situações que afetem a construção da cidadania; X - realizar colóquios, simpósios e seminários referentes à promoção de Direitos Humanos e à defesa da Cidadania.

II – VOTO DO RELATOR

Por considerar que a propositura em exame não ofende os requisitos que **cabe esta Comissão analisar** não vislumbramos óbice para sua regular tramitação e ao final a decisão de mérito no Plenário desta Casa.

Diante do exposto o voto é pela aprovação do referido Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 18 de Agosto de 2021.


Vereador Edivaldo Sousa Araújo
Relator

Acompanham o voto do Relator:

Vereadora: Márcia Cristina Campos 

Vereador: Luiz Carlos Silva Meira 

Vereador: Derli de Jesus Athanásio Bueno 